



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 01 DE abril 2015.

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Silvânia/GO.

(processo n.º 02070.004206/2010-91)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Silvânia, localizada no Estado de Goiás, constante do processo n.º 02070.004206/2010-91.

Parágrafo Único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo aprovado é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no Centro de Documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura manuscrita]*  
ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PURV. 004206/2010-91	63
Seção 1	131
de 02/04/15	



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Silvânia/GO (Processo nº 02070.004206/2010-91)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Silvânia, localizada no Estado de Goiás, constante do processo nº 02070.004206/2010-91.

Parágrafo Único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo aprovado é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no Centro de Documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e os arts. 13 e 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio e das outras providências. Processo Administrativo nº 02070.000271/2014-71.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no exercício das competências previstas no art. 12 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, no art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 02070.000271/2014-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e os arts. 13 e 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio.

Art. 2º As Chefias das Coordenações e Divisões da Procuradoria junto à sede e Coordenações Regionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes são competentes para:

I - opinar diretamente pelo ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as disposições contidas na Portaria ICMBio nº 07, de 31 de janeiro de 2014; e

II - aprovar manifestações jurídicas relativas às consultas jurídicas e aos pedidos de assessoramento jurídico a elas dirigidas, na forma das disposições contidas na Portaria ICMBio nº 07, de 31 de janeiro de 2014;

Parágrafo único. As competências previstas no caput: I - dispensarão despacho de aprovação, quando as Divisões da PFE/ICMBio junto às Coordenações Regionais tiverem apenas um Procurador Federal em exercício;

II - abrangem a possibilidade de: a) submissão do caso à apreciação e aprovação da sede da PFE/ICMBio, devendo ser acompanhado de posição prévia conclusiva, quando considerar que as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto recomendem tal procedimento;

b) articulação direta com quaisquer setores do Instituto Chico Mendes e das unidades de contencioso da Procuradoria-Geral Federal - PGF, salvo disposição de órgãos superiores em contrário;

Art. 3º Os Procuradores Federais em exercício na PFE/ICMBio são competentes para:

I - dar andamento às demandas encaminhadas por correio eletrônico, incluídas aquelas relacionadas a subsídios judiciais e pedidos de acompanhamento de processos judiciais, respeitadas as atribuições das unidades de contencioso da PGF e demais órgãos de execução da Advocacia-Geral da União;

II - avaliar a pertinência de ser dada ciência de casos objeto de ações judiciais a todos os setores do ICMBio que tenham relação com a matéria judicializada, tais como chefias e responsáveis nas unidades de conservação, coordenações regionais, diretorias e Presidência, sem prejuízo de que as próprias autoridades administrativas já comunicadas busquem diretamente tal identificação; e

III - promover o acompanhamento continuado de casos de sua alçada em tramitação seja na esfera administrativa seja na judicial;

IV - elaborar manifestações jurídicas considerando os entendimentos contidos em precedentes anteriores contidos no Manual de Ambientação da PFE/ICMBio ou de que se tenha conhecimento oriundos de quaisquer unidades da Procuradoria, podendo deles discordar, devendo, nesta última hipótese, mesmo para entendimentos contidos em Orientações Jurídicas Normativas, submeter o caso à apreciação da sede da Procuradoria com a delimitação explícita da divergência;

§1º A ampla ciência referida no inciso II abrange não só decisões judiciais, mas também o teor de petições e documentos apresentados pelas partes em juízo e, quando possível, o andamento dos respectivos processos judiciais, sem prejuízo das atribuições das unidades de contencioso, inclusive, de expedição dos respectivos pareceres de força executória.

§2º Quando o Procurador Federal tiver conhecimento de processos administrativos relacionados ao tema judicializado, deverá indicá-los na comunicação com os demais setores do ICMBio com solicitação de que os documentos judiciais referidos no §1º sejam neles juntados.

Art. 4º Os endereços eletrônicos para encaminhamento das demandas institucionais, incluídas as previstas nesta Portaria, serão dos próprios Procuradores Federais em exercício na PFE/ICMBio, salvo se o próprio chefe do setor indicar endereço eletrônico diverso.

§1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, para solicitação de subsídios à Autarquia, referentes à matéria relacionada à sua área meio, inclusive pessoal, utilizarão o endereço institucional de correio eletrônico do ICMBio subsidi-

diarios.arca.meio@icmbio.gov.br, sem prejuízo de outras formas de contato que resultem na regular obtenção dos subsídios solicitados;

§2º Os Procuradores Federais em exercício na Procuradoria sempre que estiverem em gozo de férias ou outros impedimentos ou viagens a serviço que impeçam o acompanhamento da correspondência eletrônica deverão ativar o modo de resposta automática com a indicação da forma como o remetente deverá proceder quanto à demanda encaminhada.

§3º As disposições desta Portaria relativas à correspondência eletrônica abrangem o dever de supervisão da capacidade de armazenamento do endereço da correspondência institucional pelo próprio Procurador.

Art. 5º Os documentos e processos administrativos serão tramitados no Sistema Gerenciador de Documento - SGGDO do Instituto Chico Mendes e no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, sem prejuízo de possibilidade de uso do Sicau/AGU, enquanto estiver em funcionamento.

Art. 6º A distribuição das demandas na PFE/ICMBio terá por diretriz, tanto quanto possível, a equivalência do quantitativo de processos e demandas distribuídas dentre os Procuradores em exercício na mesma unidade.

§1º No âmbito da unidade sede da Procuradoria, deverão ser observadas a Ordem de Serviço nº 06, de 24.09.2012 e a Ordem de Serviço nº 02, de 24 de maio de 2013, inclusive, quanto aos prazos para manifestação de 15 (quinze) dias;

§2º No âmbito das Divisões da Procuradoria junto às Coordenações Regionais os prazos também serão 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses em que restar comprovada a necessidade de maior prazo, tais como a de passivos resultantes de volume de demandas superior ao efetivo quantitativo de Procuradores em exercício na unidade.

Art. 7º As reuniões serão registradas na forma do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, da Portaria AGU nº 910, de 4 de julho de 2008 e da Portaria AGU nº 561, de 4 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As hipóteses de reuniões apenas com servidores do Instituto Chico Mendes terão por diretriz o seu registro, que poderá se dar na forma de envio de breve resumo por correspondência eletrônica aos demais participantes da reunião.

Art. 8º Ante a determinação contida no art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2009 do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, os Procuradores em exercício na PFE/ICMBio deverão se organizar de modo a ser possível demonstrar ou detalhar a forma de cumprimento da exigência legal das 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

Art. 9º A folha de registro de atividades de Procuradores Federais em exercício nas divisões da Procuradoria junto às Coordenações Regionais do Instituto Chico Mendes deverá ser enviado para a sede da PFE/ICMBio para fins de registro nos sistemas da AGU.

Parágrafo único. Para a garantia de registro tempestivo das folhas de registro de atividades, os Procuradores adiantarão por e-mail a via assinada para os endereços eletrônicos do apoio administrativo da sede da PFE/ICMBio, sem prejuízo de seu encaminhamento físico posterior.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 02, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014, a Ordem de Serviço nº 03 de 23.12.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 55 de 27.12.13, a Ordem de Serviço nº 03 de 13.06.2012, publicada no Boletim de Serviço nº 24 de 15.06.2012, a Ordem de Serviço nº 02, de 28.05.2012 publicada no Boletim de Serviço nº 22 de 01.06.2012, a Ordem de Serviço nº 01 de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 03 de 18.01.2013 e a Ordem de Serviço nº 17, de 10.10.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 43 de 18.10.2013.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade presente de a Secretaria de Aviação Civil atender compromissos relativos à Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico, no que se refere à concessão do Aeroporto Internacional do Galeão, no Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a não arrecadação, até o momento, da fonte de recursos 129 - Recursos de Concessões e Permissões, que custeia a referida ação, constante da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015, e a existência de superávit financeiro dessa mesma fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, que pode ser utilizado no atendimento da despesa pertinente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Medida Provisória nº 667, de 2 de janeiro de 2015, no que concerne ao Fundo Nacional de Aviação Civil da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <th>N</th> <th>P</th> <th>O</th> <th>U</th> <th>T</th> <td></td>	N	P	O	U	T	
			F <th>D</th> <th>D</th> <th>D</th> <th>D</th> <th>E</th> <td></td>	D	D	D	D	E	
	0909	Operações Especiais, Outros Encargos Especiais							68.666.667
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							68.666.667
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							68.666.667

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040200131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.